



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

CONTRATO Nº: 00078/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS E A ARTISTA BONDE DO BRASIL, ATRAVÉS DA EMPRESA BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO DIA 02 DE JUNHO DE 2023, DURANTE AS FESTIVIDADES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, com sede à Rua Admilson Leite de Almeida, 80, centro, Cajazeirinhas - PB, CNPJ nº 01.612.687/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 16.809.891/0001-61, com sede na Rua José Barbosa, 465-B, 1º Andar, Sala 06 - Uiraúna, Estado da Paraíba, neste ato representado por Jubervan Antônio de Moraes, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do CPF nº 299.956.588-79 e do RG nº 36.261.716-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Nonato, nº 454, Nossa Senhora de Lourdes - Uiraúna/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e Processo de Inexigibilidade nº 05/2023, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, de acordo com art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93, devidamente ratificado pelo Prefeito de Cajazeirinhas, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.2. Consiste na contratação de serviço do grupo musical "Bonde do Brasil" para apresentação de show musical, no dia 02 de junho de 2023, durante as festividades da Emancipação Política no município de Cajazeirinhas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios do Município, previstas no orçamento operativo do exercício de 2023:

12.00 SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
13 392 1003 2077 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS
As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa:
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89

JUBERVAN
ANTONIO DE
MORAIS:299950
58879

Assinado de forma digital
por JUBERVAN ANTONIO
DE MORAIS:29995058879
Data: 2023.05.22
15:10:09 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

4.2 - a contratada se obriga a efetuar a apresentação do grupo musical "Bonde do Brasil" no dia 02 de junho de 2023, com duração de 02:00 h (duas horas).

4.3 -A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos cantores e componentes das Banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista(s), de suas cidades originária até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.

4.4 Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos cantores, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

4.5 -Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

4.6 -A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

4.7 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.8 Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.9- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;

4.02- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89

JUBERVAN
ANTONIO DE
MORAIS:2999
5658879
Assinado de forma
digital por JUBERVAN
ANTONIO DE
MORAIS:29995658879
Data: 2023.04.27
15:12:00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

4.11- A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

4.12 -A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.13 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

Das Obrigações da Contratante:

4.14 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

4.15 - O Município responderá pelas despesas de hospedagem e alimentação dos componentes das bandas musicais durante a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO:

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que a CONTRATANTE pagará da CONTRATADA de acordo com a cláusula nona do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade nº 005/2023, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO:

9.1. O pagamento pela prestação dos serviços ora contratado será efetuado pela Tesouraria, através de cheque nominal a CONTRATADA, mediante atesto da execução dos serviços pela Secretaria de Finanças e Finanças.

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89

JUBERVAN
ANTONIO DE
MORAIS:2999
5658879

Assinado de forma
digital por JUBERVAN
ANTONIO DE
MORAIS:29995658879
Data: 2023.08.02
16:11:42 -02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO:

02.1. Dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no **Jornal Oficial do Município**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpeção ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

11.3 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

11.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.5 - Ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2- Multa correspondente a 02% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

12.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 02(dez) dias.

12.4 - Caso o contrato seja rescindido ou o show não seja executado por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89

JUBERVAN
ANTONIO DE
MORAIS:299956
58879

Assinado de forma digital
por JUBERVAN ANTONIO
DE MORAIS:29995658879
Data: 2023.05.27
15:12:32

29



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) – Devolução do valor total recebido, acrescido de multa correspondente a 02% (dez por cento) do valor total recebido.

12.5 - Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 02 horas por culpa do Contratado ou em caso de impossibilidade de execução dos serviços por motivos meteorológicos o show não vier a ser executado na data prevista, a Contratada deverá, conforme opção do Contratante, apresentar o show em outra data ou efetuar a devolução do valor total recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Pombal – Estado da Paraíba.

13.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Cajazeirinhas - PB, 27 de abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

José Soares da Nogueira Neto
703.570.824-35

Francisco de Assis Rodrigues de Lima
Francisco de Assis Rodrigues de Lima
Prefeito

PELA CONTRATADA

JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS:29995658879

Assinado de forma digital por
JUBERVAN ANTONIO DE
MORAIS:29995658879
Dados: 2023.04.27 15:15:32 -03'00'

Manoel do Sacramento Santos das Neves
969.767.969-53

**BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E
EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89